



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR A FIRMAR PARCEIRA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, COM OBJETIVO DE FAZER FRENTE ÀS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE EVENTO MUNICIPAL, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – ACSVS, inscrita no CNPJ sob nº 29.740336/0001-72, com Sede na Avenida Bento Gonçalves, s/nº, da cidade de São Valentim do Sul, RS, com a finalidade de fazer frente às despesas com a realização do Projeto “MELHOR PORQUE É NOSSO - Shows Musicais com Bandas Locais”, que faz parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 2º Para fins de suportar parte das despesas para com a realização do evento referido no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros no valor de até R\$ 20,.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado até o dia 10 de abril de 2023.

Art. 3º Fica reconhecida a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL (ACSVS), inscrita no CNPJ nº 29.740.336/0001-72, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo Municipal para a finalidade referida no artigo 1º desta lei, e será considerado inexigível o chamamento público pela inviabilidade de competição, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade parceira deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A entidade parceira deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 6º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do valor recebido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

- I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
- II – relação de pagamentos;
- III – execução da receita e despesa;
- IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;
- V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8º Na hipótese da entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos recebidos, deverá restituí-los aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo, com acréscimo dos rendimentos auferidos no mercado financeiro.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conta 387, Contribuições a Entidades sem Fins Lucrativos.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 16 DE MARÇO DE 2023.


GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa a autorização para firmar parceria mediante Termo de Colaboração, com repasse de recursos para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – ACSV, visando fazer frente às despesas parciais para com a realização do Projeto “MELHOR PORQUE É NOSSO” – Shows Musicais com Bandas Locais, que consta do calendário de eventos do Município, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Cumpra esclarecer que a Entidade parceira estará colaborando com o Município na realização do evento, que foi por este proposto, estabelecendo a relação de forma harmônica, em prol da comunidade.

Saliente-se de que a Entidade parceira ficará responsável pela realização do evento e demais atos em prol do Município, cujas atividades serão desenvolvidas em parceria e em regime de colaboração com a municipalidade, visto que o Evento faz parte do Calendário de Eventos do Município.

Outrossim, cumpre referir que a Parceira a estabelecer traz vantagens para a municipalidade, conquanto que realizará os eventos de forma gratuita, cabendo ao Município o repasse de recursos parciais para tal objetivo.

Certos da aprovação unânime, desde já colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGANAN
Prefeito Municipal